



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2412, DE 2020

Altera o art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica, para autorizar o pagamento do benefício, em caráter excepcional, em razão de situação de emergência ou calamidade pública estabelecido por decreto de calamidade pública federal.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que *cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica*, para autorizar o pagamento do benefício, em caráter excepcional, em razão de situação de emergência ou calamidade pública estabelecido por decreto de calamidade pública federal.

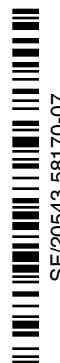
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“**Art. 1º**
.....
.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do Benefício Garantia-Safra, excepcionalmente, aos agricultores familiares localizados em municípios afetados por emergência ou calamidade pública estabelecido por decreto de calamidade pública federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira tem passado por dias difíceis recentemente por conta da pandemia de COVID-19. Diante dessa desafiadora realidade, o Poder Público não tem se furtado em adotar medidas que garantam a saúde e a renda da população, sobretudo dos segmentos sociais menos favorecidos – a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, por exemplo, foi importante para reconhecer o estado de calamidade pública no País, decorrente da referida pandemia.

A partir desse momento, as medidas adotadas têm proporcionado grandes restrições na locomoção de pessoas e na prestação de serviços públicos, impulsionando, inclusive, o fechamento dos comércios e das feiras livres visando conter a proliferação do vírus. Essas restrições dificultam o pequeno produtor a levar sua produção e vendê-la à população, causando grande prejuízo a esses produtores.

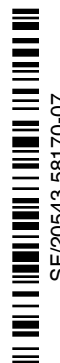
Nesse contexto, a presente proposição, sugerida pela Confederação Nacional de Municípios – CNM - visa reduzir o sofrimento dos produtores rurais sucessivamente assolados por intempéries climáticas, que atualmente enfrentam o isolamento social e dificuldade para garantir a estabilidade de sua renda. A medida irá auxiliar no processo de retomada da economia nos pequenos municípios, pois permitirá injetar dinheiro no mercado consumidor já tão fragilizado recentemente.

Certos de que os ilustres pares concordarão com a importância do PL que ora se apresenta, solicito o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC



SF/20543.58170-07

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.420, de 10 de Abril de 2002 - Lei do Seguro-Safra - 10420/02

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10420>

- artigo 1º